EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TIPO DE JULGAMENTO: menor preço global por item

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ALBERTO BLANCHADT DA SILVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9h do dia 19 de setembro de 2019**, no Centro Administrativo, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, fundos, sala 08 – Divisão de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ALBERTO BLANCHADT DA SILVEIRA.**

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação, necessária para o cadastro (item 14) até o terceiro dia anterior ao afixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ALBERTO BLANCHADT DA SILVEIRA**, a ser executado em regime de empreitada global, conforme especificações técnicas anexas ao edital e abaixo discriminadas:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	**EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ALBERTO BLANCHADT DA SILVEIRA**. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.1. Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 017/19
ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 017/19
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 os seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

c) Declaração sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, informando qual modalidade de garantia vai oferecer, conforme previsão no art. 56, § 1°, inciso I, II e III, da Lei n° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804432DCA25.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

a) Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA/CAU.

b) Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao CREA/CAU.

c) Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente profissional (is) de nível superior (arquiteto ou engenheiro). No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.

d) Atestado fornecido pelo órgão licitante, que a empresa vistoriou o local da obra, tendo pleno conhecimento do local do serviço e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do memorial descritivo e documentos anexos deste edital, bem como serem perfeitamente exeqüíveis conforme os quantitativos e preços propostos.

d.1) Estará à disposição das empresas interessadas, junto a Prefeitura Municipal de Candelária, sito à Av. Pereira Rego, nº 1665, em Candelária, para acompanhar a vistoria ao local da obra, em horário de expediente, Engenheiro/Arquiteta (Favor ligar para 0xx51-3743-8100, ramal 239 e agendar a visita).

e) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

OBSERVAÇÕES:

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320DCA25.

3.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

3.5. O licitante que atender o item 3.3 e possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item **3.1.2** e **3.1.3** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1. O envelope nº 2 deverá conter:

4.1.1. Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global para a execução da obra, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI detalhado e encargos sociais (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

4.1.2. Planilha de quantitativos e custos unitários, especificando o valor do material e da mão de obra separadamente;

4.1.3. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "ENCARGOS SOCIAIS" e "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe;

4.1.4. Cronograma Físico - Financeiro.

OBSERVAÇÕES:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

4.2. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
4.3. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
4.4. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
4.5. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.
4.6. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo ***menor preço*** e o julgamento será realizado pela Comissão de licitações, levando em consideração o menor preço para a execução do objeto.
5.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

5.2.1. Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2.

6.5. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao da Planilha Orçamentária do Município, incluindo neste cômputo, o BDI e encargos sociais.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços serem superestimados ou inexequíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

9. DOS PRAZOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3. Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. No prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, na modalidade declarada na fase de habilitação, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

9.6. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 9.4 e 9.5 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, durante o período máximo de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 10.3 desse edital.

9.7. O prazo de execução da obra e vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

9.8. A fiscalização do contrato e da obra será de responsabilidade do Engenheiro Civil Vinicius Arthur Beise, CREA/RS 222.801.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.
10.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
10.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a emissão de laudos de vistoria pelo Engenheiro Civil responsável pela obra, após emissão da Nota Fiscal, a ser emitida conforme empenho.

11.1.1. Na nota fiscal, deverá conter em local de fácil visualização os dados: número da Tomada de Preços, número do empenho e dados bancários atualizados.
11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- ART de responsabilidade técnica da execução da obra e/ou serviço;
- Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentária: 06 003 1067 3449051 1103.

14. DO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, já cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação necessária para efetuar o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.
14.2. Os documentos necessários para o cadastro são:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato; registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

g) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

i) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

j) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

14.3. Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item 14.1.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

15.2. Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

15.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.4. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

15.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

OBSERVAÇÃO: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

15.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo à habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.

15.7. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o site www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº 842 de 10 de maio de 2013.

15.8. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.9. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.11. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.12. Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

15.13. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III - Minuta do contrato.

Anexo IV – Projeto Executivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta.

15.14. Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto a Divisão de Licitações em dia e horário de expediente ou pelo fone (51) 3743-8106 ou pelos e-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas através do *site* www.candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 21 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Tomada de Preços nº 017/19 foi revisado em 28 de agosto de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS N° 95.508

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0800432DCA25.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0800432DCA25.

ANEXO III

CONTRATO Nº .... /2019 - MINUTA

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **.....,** para **EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ALBERTO BLANCHADT DA SILVEIRA,** com base na Lei nº 8.666/93 e conforme o Tomada de Preços nº 017/19.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, empresa situada na _____, em _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços n° 017/2019, homologada em _____ e, Lei n° 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar a obra abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	**EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ALBERTO BLANCHADT DA SILVEIRA,** CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao seguinte valor total de R$_____ (_____), onde R$ ..... (.....), refere-se ao valor dos materiais e, R$ ..... (.....) ao valor da mão-de-obra, o pagamento será efetuado após a emissão de laudos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Civil responsável pela obra , após emissão da Nota Fiscal, a ser emitida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada à vistoria e prévia autorização do engenheiro civil responsável pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Na nota fiscal, deverá conter em local de fácil visualização os dados: número da Tomada de Preços, número do empenho e dados bancários atualizados.

Parágrafo Segundo: O efetivo pagamento ocorrerá somente mediante apresentação da seguinte documentação:

- ART de responsabilidade técnica da execução da obra e/ou serviço;
- Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Quinto: Conforme o art. 40, XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGP-M.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0800432DCA25.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução e de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os gastos correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentária: 06 003 1067 3449051 1103.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DAS GARANTIAS DA OBRA

CLÁUSULA OITAVA – A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – No prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, na modalidade declarada na fase de habilitação, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Parágrafo Primeiro: A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.
Parágrafo Segundo: A não apresentação da garantia no prazo previsto na Cláusula Décima Primeira deste contrato implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, durante o período máximo de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Cláusula Oitava.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A obra e o contrato serão fiscalizados pela Secretaria competente, através do Engenheiro Civil Vinicius Arthur Beise, CREA/RS 222.801, responsável pelo acompanhamento, que deverá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D0804320CA25.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 017/2019 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de ..... de 2019

PAULO ROBERTO BUTZGE .....
Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:
Ass.: Ass.:

Dionatan Tavares da Silva
Sec. Mun. de Administração
assinado digitalmente

Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508
assinado digitalmente

Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal
assinado digitalmente

Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Município
OAB/RS 86.371
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2019 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5D080432DCA25.